

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA CNPJ 08.928.517/0001-57

LEI Nº 700/2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Orçamentária Anual do Município de Belém, para o exercício financeiro de 2025, e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos de que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 132, § 2º, inciso II e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. A estimativa da receita;
- A programação e fixação da despesa;
- V. Os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;
- VI. As ações prioritárias para o exercício;
- VII. As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- VIII Os programas de trabalho;
- IX As metas fiscais;
- A limitação de empenho;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- XII. A promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII. Do Orçamento da Seguridade social
- XIV. Demais disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Art. 2°. As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:
 - I Combate à mortalidade infantil através da execução de ações especificas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrizes;
 - II Combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
 - III Execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
 - IV Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;
 - V Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
 - VI Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
 - VII Incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
 - VIII Plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
 - IX Execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
 - X Execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade;
 - XI Melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população.

II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

- Art. 3°. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:
- I. <u>Unidade Orçamentária</u> cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalhos;
- II. <u>Programa</u>: instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;
- III. <u>Programas Temáticos:</u> dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração;
- Programas de Gestão: voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas especificas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

Blu

Ação/Projeto: instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Ação Atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação especial: gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

Produto: o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

Art. 4°. A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 5°. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou provadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

ART. 6°. A estimativa da receita considerará:

- I as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV as alterações na legislação tributária;
- V- as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.
- Art. 7°. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinados a fins específicos.
- Art. 8°. O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

ABlus.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9°. O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extraorçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
 - Art. 11. O orçamento do município conterá obrigatoriamente:
 - I Créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II Créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III Créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.
- Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.
- **Art. 13.** A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29º inciso I e § 1º da Constituição Federal.
- Art. 14. A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.
- Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.
- **Art. 16.** A Reserva de Contingência será constituída à base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida RCL estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Aplus.

- **Art. 17.** As despesas decorrentes de convênios com finalidades especificas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.
- Art. 18. \pm vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.
- Art. 19. Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterá, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.
- **Art. 20.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Fica autorizado a gestora, realizar transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do executivo para atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo 19 da presente lei.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, inc. III, da Lei Complementar 101/2000, ou do Parecer Normativo PN-TCE-PB Nº 12/2007, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Liquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

I- Poder Executivo 54%
II- Poder Legislativo 6%

Art. 22. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I. vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II. proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III. gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV. subsídios dos agentes políticos;
- V. gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Único - Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.
- Art. 23. Se a despesa global com pessoal suplantar os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências

Blun.

previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

- Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.
- Art. 25. Para os fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI – AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 26. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos através da Lei Orçamentária.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA

ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 1001 Reequipagem do prédio da Câmara Municipal
- 1002 Construir e/ou reformar o prédio da Câmara
- 2001 Manter as atividades do Poder Legislativo.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 1003 Reequipagem do centro administrativo
- 2002 Manter as atividades do Gabinete da Prefeita
- 2003 Manter as atividades do Gabinete da Vice-Prefeita
- 2004 Manter as atividades da procuradoria jurídica do município
- 2005 Manter as atividades da controladoria municipal
- 1035 Ampliação e/ou reforma do prédio sede do centro administrativo
- 2006 Manter das atividades da secretaria de administração
- 2007 Manter as atividades da secretaria de finanças
- 2008 Participação em consórcio intermunicipal
- 2009 Devolução de recursos de contratos e convênios
- 2010 Contribuições patronais aos regimes previdenciários RGPS / RPPS
- 2011 Cumprir decisão judicial
- 2012 Contribuir para formação do PASEP
- 2013 Amortização de encargos da dívida contratadas

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 1004 Reequipar s Unidades Escolares
- 1005 Adquirir veículos para o transporte escolar
- 1039 Construção e equipagem da secretaria de educação
- 1007 Adquirir veículos para a educação
- 1008 Construir unidades escolares no município



- 1009 Ampliar e/ou reformar as unidades escolares municipais
- 2014 Devolução de saldos de recursos de convênios e contratos da educação
- 2016 Manter as atividades dos conselhos da educação
- 2017 Manter as atividades do ensino fundamental
- 2018 Realização de capacitação de profissionais da educação
- 2019 Distribuição de uniformes e kits escolar para alunos
- 2020 Operacionalização do programa quota salário educação-QSE
- 2021 Operacionalização do programa de alimentação escolar
- 2022 Operacionalização do programa transporte escolar
- 2023 Operacionalização de outros programas do FNDE
- 1010 Construir quadras poliesportivas nas unidades de ensino
- 1040 Reforma do Ginásio "O Xaviesão"
- 2085 Manter o programa de apoio aos estudantes universitários
- 1011- Construir, ampliar e equipar creches municipais
- 2024 Manter as atividades da educação infantil
- 2025 Operacionalização do programa de merenda em creche/pré-escola.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ESPORTE E TURISMO

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 2026 Manter as atividades da secretaria de esporte e turismo
- 1012 Reequipar a secretaria de esporte e turismo
- 1033 Conclusão da construção do centro poliesportivo
- 2027 Realização de eventos esportivos

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA

ACÃO: ATIVIDADES

- 2028 Manter as atividades da secretaria de cultura
- 2029 Realização da festa popular de São Pedro de Belém
- 2030 Promoção de eventos artísticos, culturais e de lazer

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESENSOLVIMENTO URBANO

INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 2031 Manter as atividades da SEINFRA
- 1013 Desapropriar imóveis para fins de utilidade pública
- 1014 Adquirir veículos e implementos
- 1037 Ampliação do cemitério público municipal
- 1038 Construção de prédio da garagem municipal
- 1016 Construir praças, parques e jardins
- 1017 Construir e repor calçamentos, meio fio e galerias
- 2032 Manter as atividades dos serviços de limpeza pública
- 2033 Manter os serviços de Iluminação Pública

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 1019 Construir cisternas, perfurar e instalar poços
- 1015 Ampliar o matadouro público municipal
- 2034 Manter as atividades da sec. de agricultura e meio ambiente
- 1020 Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas
- 2035 Manter o centro de acolhimento a animais dispersados



- 1021 Ampliação do mercado público municipal
- 2036 Assistir a médios e pequenos agricultores
- 2037 Manter a malha rodoviária municipal

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SEC. MOB. URBANA - SEMOB

- 1043 Reequipagem da SEMOB
- 1044 Adquirir veículos automotores e Motos para a SEMOB
- 2086 Manter as atividades da sec municipal de mobilidade urbana

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

2087 - Manter a secretaria de Comunicação

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: IPSMB

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 1022 Adquirir móveis e equipamentos para o IPSMB
- 2039 Gestão Administrativas do IPSMB
- 2040 Assegurar o pagamento de benefícios aos segurados do IPSMP
- 9999 Reserva previdenciária do regime próprio de previdência social RPPS

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO M. ASSIST. SOCIAL

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

01.00 - SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1023 Adquirir móveis e equipamentos para a secretaria de assistência social
- 1041 Construção do prédio do CRAS
- 1042 Construção do prédio do CREAS
- 2045 Manter as atividades do fundo municipal de assistência social
- 2046 Fortalecimento do controle Social (CMAS)
- 2084 Manter o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso
- 2049 Fundo Munic. dos direitos da Criança e do Adolescente FMDCA
- 2050 Manter as atividades do conselho tutelar
- 2044 Gestão de Benefícios Eventuais de Regulamentação Municipal
- 2047 Manter o programa de distribuição de peixe da semana santa
- 2048 Programa de distribuição de Refeições a Pessoas Carentes

01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL

- 2051 Primeira Infância no SUAS Programa criança feliz
- 2043 Bloco da Proteção Social Básica CRAS/PAIF
- 2053 Bloco de Proteção Social Básica BL_PSB (SCFV)
- 2054 Manter Outros Programas Sociais
- 2056 Bloco de Proteção Social Especial Média Complexidade BL_PSE_MC (CREAS)
- 2081 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD/PSB
- 2082 Gestão Descentralizada do SUAS IGD_SUAS (SAS)

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 1025 Construir unidades de saúde
- 1026 Ampliar e equipar as unidades de saúde do município



- 1027 Adquirir veículos para as ações e serviços públicos de saúde
- 2057 Programa de Ações em Combate a Covid-19
- 2058 Centro de referência em saúde da mulher
- 2059 Outros programas do FNS fundo a fundo
- 2060 Manter as atividades do conselho municipal de saúde
- 2061 Manter as atividades das ações e serviços públicos de saúde
- 2062 Manter o programa de agentes comunitários em saúde
- 2063 Manter o programa saúde da família
- 2064 Manter o programa de saúde bucal
- 1034 Construção do prédio do CAPS
- 2066 Manter as atividades da atenção de média e alta complexidade em saúde-MAC
- 2067 Centro de Atenção Psicossocial CAPS
- 2069 Programa de assistência farmacêutica
- 2071 Programa do piso de vigilância em saúde
- 2072 Programa de redução de carência nutricional
- Art. 27. O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
 - I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
 - II.Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

Parágrafo Único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

- Art. 28. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

- Art. 29. A Lei Orçamentária de 2025 conterá dotações especificas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.
- Art. 30. O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

Buy

VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 31. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações que o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferir a 30% do valor ajustado.

IX – DAS METAS FISCAIS

- Art. 32. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2025, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:
 - I demonstrativo das metas fiscais anuais;
 - II demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
 - III demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - IV demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
 - V demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
 - VI demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
 - VII demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - VIII demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
 - IX Demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
 - X Demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

Parágrafo Único – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

- Art. 33. Ocorrendo frustações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da LC nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

Bluy.

- § 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - I Com pessoal e encargos patronais;
- II Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00

XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

XII – DA PROMOÇÃO DO EQUILIBRIO FISCAL

- **Art. 35.** O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, §1°, 4° I, "a" e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.
- Art. 36. Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de:
 - I Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;
 - II Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- III Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- IV Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
 - V Outras Receitas do Tesouro.

1324.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada aos Regimes Previdenciários – RPPS e RGPS, integrantes do orçamento da seguridade social.

XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- **Art. 38.** Até o dia 31 de agosto de 2024 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2024.
- Art. 39. As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.
- Parágrafo Único Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.
- **Art. 40.** Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.
- Art. 41. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.
- Art. 42. As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.
- Parágrafo Único O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.
- Atr. 43. As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal especifica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.
- **Parágrafo Único.** A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 Material para Distribuição Gratuita.
- Art. 44. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- Parágrafo Único Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que

Blen.

acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no

pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício,

poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto

(art. 167, § 2° da CF).

Art. 47. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de

créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 48. Se até o último dia do exercício de 2024 a Câmara Municipal não tiver concluído a

votação do Projeto de Lei Orçamentária, ela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando

o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante

corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 49. O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua

estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação

administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.

Art. 50. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos

princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na

administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições

legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 51. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva

existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer

procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

Parágrafo Único. Caberá à contabilidade registar os atos e fatos relativos à gestão

orcamentária e financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das

responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de junho de 2024

Prefeita Constitucional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS EXERCICIO DE 2025

DEMONSTRATIVO I

LRF, art. 4°, § 1

R\$ milhares

		2025			2026			2027	
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	82.533.950	78.531.050	0,922	90.150.470	85.642.940	0,098	95.857.380	90.585.220	0,102
Receitas Primárias (I)	78.228.730	74.434.640	0,874	85.490.430	81.215.900	0,093	90.828.340	85.832.780	0,097
Despesa Total	82.533.950	78.531.050	0,922	90.150.470	85.642.940	0,098	95.857.380	90.585.220	0,102
Despesas Primarias (II)	81.016.370	77.087.080	0,091	88.511.490	84.085.920	0,096	94.095.470	88.920.220	0,100
Resultado Primário III = (I – II)	-2.787.640	-2.652.440	-0,003	-3.021.060	-2.870.020	-0,003	-3.267.130	-3.087.440	-0,003
Resultado Nominal	816.590	776.980	0,001	394.287	374.570	0,000	627.283	592.780	0,001
Dívida Pública Consolidada	10.365.592	9.862.860	0,012	9.640.000	9.158.000	0,011	9.061.600	8.563.210	0,010
Dívida Consolidada Líquida	-11.665.580	-11.099.800	-0,013	-108.489.902	-10.306.540	-0,118	-10.454.703	9.879.690	-0,011

FONTE: Os dados da inflação IBGE e a Projeção do PIB / LDO de 2024 do Estado da Paraíba

Nota Explicativa: Os cáculos das metas foram realizados levando em consideração o seguinte cenário

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada INPC	3,15	3,25	3,5
Projeto do PIB do Estado = R\$ Milhares	89.498.900	92.407.614	95.641.880
Receita Corrente Liquida	79.694.420	86.073.380	92.530.010

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita

JOSÉ HUGO SIMÕES

Contador - CRC 3.077-PB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO II

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas	% PIB	II-Metas Realizadas em <ano -2=""></ano>	% PIB	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	2023 (a)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	77.972.840	3,741	77.486.889	0,087	-485.951	-0,001	
Receitas Primárias (I)	75.220.996	3,609	73.652.506	0,082	-1.568.490	-0,002	
Despesa Total	77.972.840	3,741	71.691.714	0,087	-6.281.126	-0,008	
Despesas Primarias (II)	76.544.310	3,673	70.309.581	0,079	-6.234.729	-0,008	
Resultado Primário III = (I – II)	-1.323.314	-0,063	3.342.925	0,004	4.666.239	0,006	
Resultado Nominal	9.055.765	0,435	9.055.765	0,010	0	0,000	
Dívida Pública Consolidada	12.246.683	0,588	12.246.683	0,014	0	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-21.438.332	-1,029	-21.438.332	-0,024	0	0,000	

FONTE: Lei Orçamentária Anual de 2023 e PCA 2023

Lei Orçamentária anual de 2023- Prevista Balanço Geral do Município de 2023 - Realizadas Projeção do PIB DO Estado para 2024 - R\$ 89.498.900,

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita

Contador CRC 3.077-PB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO III

LRF, art.4°, §2°, inciso II

Eld, dt. 7, §2, meise it		TO THE PARTY OF	VALORES A PRECOS CORRENTES								
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	55,473,500	77.972.840	40,56%	77.305.300	-0,86%	82.533.950	6,76%	90.150.470	9,23%	95.857.380	6,33%
Receitas Primárias (I)	54.499.800	75.220.996	38,02%	72.702.533	-3,35%	78.228.730	7,60%	85.490.430	9,28%	90.828.340	6,24%
Despesa Total	55,473,500	77.972.840	40,56%	77.305.300	-0,86%	82.533.950	6,76%	90.150.470	9,23%	95.857.380	6,33%
Despesas Primarias (II)	54.258.000	76.544.310	41,07%	73.984.300	-3,34%	81.016.370	9,50%	88.511.490	9,25%	94.095.470	6,31%
Resultado Primário III = (I – II)	241.800	-1.323.314	-647,28%	-1.281.767	-3,14%	-2.787.640	117,48%	-3.021.060	0,03%	-3.267.130	8,15%
Resultado Nominal	-5.510.261	9.055.765	-264,34%	716.987	-92,08%	816.590	13,89%	394.287	-51,72%	627.283	59,09%
Dívida Pública Consolidada	11.525.160	12.246.683	6,26%	11.266.948	-8,00%	10.365.592	-8,00%	9.640.000	-7,00%	9.061.600	-6,00%
Dívida Consolidada Líquida	-15.928.071	-21.438.332	,	-12.382.567	-42,24%	-11.665.580	-5,79%	-10.848.990	-7,00%	-10.454.703	-3,63%

					VALORES	A PREÇOS CON	NSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%					
Receita Total	52,699,825	74.074.198	40,56%	73.440.030	-0,86%	78.531.050	6,93%	85.642.940	9,06%	90.585.220	5,77%					
Receitas Primárias (I)	51.625.280	71.459.946	38,42%	69.067.400	-3,35%	74.434.640	7,77%	81.215.900	9,11%	85.832.780	5,68%					
Despesa Total	52.699.825	74.074.198	40,56%	73.440.030	-0,86%	78.531.050	6,93%	85.642.940	9,06%	90.585.220	5,77%					
Despesas Primarias (II)	51.545.100	72.717.094	41,07%	70.285.080	-3,34%	77.087.080	9,68%	84.085.920	9,08%	88.920.220	5,75%					
Resultado Primário III = (I – II)	80.180	-1.257.148	-1667,91%	-1.217.680	-3,14%	-2.652.440	117,83%	-2.870.020	8,20%	-3.087.440	7,58%					
Resultado Nominal	-5.234.750	8.512.420	-262,61%	681.137	-92,00%	776.980	14,07%	374.570	-51,79%	592.780	58,26%					
Dívida Pública Consolidada	10.948.902	11.511.880	5,14%	10.703.600	-7,02%	9.862.860	-7,85%	9.158.000	-7,15%	8.563.210	-6,49%					
Dívida Consolidada Líquida	-15.131.670	-20.152.032	33,18%	-11.763.438	-41,63%	-11.099.800	-5,64%	-10.306.540	-7,15%	-9.879.690	-4,14%					

Receitas e Despesas Previstas 2022/2024 Projeção Orçamentária 2025/2027

Prefeita

JOSÉ HUGO SIMOES contador CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO IV

LRF, art.4°, §2°, inciso III

R\$ milhares

Did , dit. 1 , 32 , meise m	14, 414.1, 32, 110.100 111								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%			
Patrimônio/Capital	33.458.400	25,00%	39.999.490	19,55%	33.685.015	-15,79%			
Reservas	0	0	0		0				
Resultado Acumulado	33.458.400	25,00%	39.999.490	19,55%	33.685.015	-15,79%			
TOTAL	33.458.400	19,30%	39.999.490	279,18%	33.685.015	399,99%			

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%		
Patrimônio/Capital	92.260	246,09%	17.273.842	18623,00%	21.726.806	25,78%		
Reservas	0		0		0			
Resultado Acumulado	92.260	246,09%	17.273.842	18623,00%	21.726.806	25,78%		
TOTAL	92.260	246,09%	17.273.842	18623,00%	21.726.806	25,78%		

FONTE:

Balanço Patromonial exercício de 2021/2023 Secretaria da Receita Municipal

Prefeita

JOSÉ HUGO SIMÕES Contador - CRC 3.077-PB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS **EXERCÍCIO DE 2025**

DEMONSTRATIVO V

D¢ milhoros

LRF, art.4°, §2°, inciso III	R\$ milhares						
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021				
	(a)	(d)	(g)				
RECEITAS DE CAPITAL	22.703,00	240.950,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	22.703,00	240.950,00	0,00				
Alienação de Bens Móveis	22.703,00	240.950,00	0,00				
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	22.703,00	240.950,00	0,00				
DEGDEGACI IQUIDADAS	2023	2022	2021				
DESPESAS LIQUIDADAS	(b)	(e)	(h)				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE							
ATIVOS			,				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	240.950,00	0,00				
Investimentos	22.703,00	240.950,00	0,00				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00						
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00				
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	22.703,00	240.950,00	0,00				
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(i)	(i) = (g-h)				
	0,00	0,00	0,00				

FONTE: PCA 2020/2022

Secretaria da Receita Municipal

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita

JOSÉ HUGO SIMÕES Contador CRC 3.077-PB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VI

LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

LRF, art.4, §2°, inciso iv, aimea a			R\$ IIIIIaics
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2022
RECEITAS CORRENTES	5.593,000	7.989.512	9.665.470
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	1.158.183	1.486.128	1.630.524
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	4.271.232	5.048.272	5.577.698
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	143.063	1.424.845	2.428.143
Outras Receitas Correntes	20.522	30.266	29.106
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	334.931
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	334.931
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.593.000	7.989.512	10.000.402
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.778.492	4.880.580	5.647.649
Pessoal Civil	3.607.979	4.602.991	5.427.842
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	170.513	277.588	219.807
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.778.492	4.880.580	5.647.649
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	1.814.508	3.108.932	4.352.753
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	12.197.114	14.204.351	12.623.804

FONTE:

Balanço Patromonial da PCA do exercício de 2021/2023 Secretaria da Receita Municipal

PREFEITO

JOSÉ HUGO SIMÕES

Contador - CRC 3.077-PB



PRFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2025

LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2024	7.841.521,27	7.696.576,00	144.945,27	20.457.476,75
2025	9.728.447,63	7.956.060,76	1.772.386,87	22.229.863,62
2026	9.855.920,05	8.161.950,61	1.693.969,44	23.923.833,06
2027	9.981.524,26	8.376.018,08	1.605.506,18	25.529.339,24
2028	10.081.437,83	8.686.583,43	1.394.854,40	26.924.193,64
2029	10.021.105,57	9.550.241,27	470.864,30	27.395.057,94
2030	9.998.043,46	9.921.415,50	76.627,96	27.471.685,90
2031	9.935.859,13	10.462.311,87	-526.452,74	26.945.233,10
2032	9.965.499,53	10.496.481,61	-530.982,08	26.414.251,0
2033	9.759.433,58	11.127.104,81	-1.367.671,23	25.046.579,8
2034	9.806.999,04	10.987.692,48	-1.180.693,44	23.865.886,4
2035	9.694.124,45	11.251.639,43	-1.557.514,98	22.308.371,4
2036	9.712.003,90	11.137.361,77	-1.425.357,87	20.883.013,5
2037	9.521.732,23	11.184.137,17	-1.662.404,94	19.220.608,6
2038	9.498.147,98	11.072.813,74	-1.574.665,76	17.645.942,8
2039	9.454.213,09	11.072.815,74	-1.573.772,33	16.072.170,5
2040	9.418.779,92	11.000.743,21	-1.581.963,29	14.490.207,2
2041		10.808.538,78	-1.378.979,42	13.111.227,8
2041	9.429.559,36			
	9.397.456,18 9.368.376,17	10.766.286,50	-1.368.830,32	11.742.397,5 10.449.127,9
2043		10.661.645,70	-1.293.269,53	
2044	9.377.017,74	10.469.439,25	-1.092.421,51	9.356.706,4
2045	9.371.128,17	10.230.038,73	-858.910,56	8.497.795,9
2046	9.332.452,83	9.982.997,72	-650.544,89	7.847.251,0
2047	9.318.585,63	9.691.720,65	-373.135,02	7.474.115,9
2048	9.325.125,98	9.376.640,33	-51.514,35	7.422.601,6
2049	9.379.636,45	8.988.487,98	391.148,47	7.813.750,1
2050	9.446.032,25	8.611.903,88	834.128,37	8.647.878,4
2051	9.545.079,88	8.206.702,68	1.338.377,20	9.986.255,6
2052	9.679.030,56	7.776.404,58	1.902.625,98	11.888.881,6
2053	9.841.320,19	7.342.296,94	2.499.023,25	14.387.904,9
2054	10.033.632,07	6.906.154,44	3.127.477,63	17.515.382,5
2055	10.257.652,11	6.469.928,00	3.787.724,11	21.303.106,6
2056	10.515.065,59	6.035.687,11	4.479.378,48	25.782.485,1
2057	10.807.525,94	5.604.970,31	5.202.555,63	30.985.040,7
2058	1.833.380,41	5.179.987,40	-3.346.606,99	27.638.433,7
2059	1.645.076,56	4.762.040,68	-3.116.964,12	24.521.469,6
2060	1.468.365,18	4.353.256,63	-2.884.891,45	21.636.578,2
2061	1.303.469,43	3.955.114,56	-2.651.645,13	18.984.933,0
2062	1.150.587,19	3.569.790,89	-2.419.203,70	16.565.729,3
2063	1.009.817,56	3.199.244,41	-2.189.426,85	14.376.302,5
2064	881.173,40	2.845.523,50	-1.964.350,10	12.411.952,4
2065	764.591,40	2.510.915,62	-1.746.324,22	10.665.628,2
2066	659.905,26	2.197.854,26	-1.537.949,00	9.127.679,2
2067	566.737,80	1.907.515,97	-1.340.778,17	7.786.901,0
2068	484.594,83	1.640.560,07	-1.155.965,24	6.630.935,7
2069	412.916,63	1.397.503,20	-984.586,57	5.646.349,2
2070	351.060,17	1.178.393,35	-827.333,18	4.819.016,0
2071	298.327,62	982.936,03	-684.608,41	4.134.407,6

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2072	253.977,66	810.409,30	-556.431,64	3.577.975,99
2073	217.253,91	659.777,35	-442.523,44	3.135.452,55
2074	187.397,67	529.806,37	-342.408,70	2.793.043,85
2075	163.652,70	419.046,41	-255.393,71	2.537.650,14
2076	145.281,68	325.868,64	-180.586,96	2.357.063,18
2077	131.585,54	248.616,66	-117.031,12	2.240.032,06
2078	121.914,86	185.652,36	-63.737,50	2.176.294,56
2079	115.669,19	135.362,95	-19.693,76	2.156.600,80
2080	112.298,71	96.183,92	16.114,79	2.172.715,59
2081	111.295,26	66.512,15	44.783,11	2.217.498,70
2082	112.191,67	44.608,03	67.583,64	2.285.082,34
2083	114.587,40	28.788,04	85.799,36	2.370.881,70
2084	118.165,76	17.662,61	100.503,15	2.471.384,85
2085	122.685,65	10.141,92	112.543,73	2.583.928,58
2086	127.961,13	5.333,56	122.627,57	2.706.556,15
2087	133.850,28	2.481,27	131.369,01	2.837.925,16
2088	140.250,14	963,14	139.287,00	2.977.212,16
2089	147.090,84	283,02	146.807,82	3.124.019,98
2090	154.329,65	53,15	154.276,50	3.278.296,48
2091	161.948,08	4,33	161.943,75	3.440.240,23
2092	169.947,87	0,04	169.947,83	3.610.188,06
2093	178.343,29	0,00	178.343,29	3.788.531,35
2094	187.153,45	0,00	187.153,45	3.975.684,80
2095	196.398,83	0,00	196.398,83	4.172.083,63
2096	206.100,93	0,00	206.100,93	4.378.184,56
2097	216.282,32	0,00	216.282,32	4.594.466,88
2098	226.966,66	0,00	226.966,66	4.821.433,54
2099	238.178,82	0,00	238.178,82	5.059.612,36

FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL

Alex Balbal de Ley

DREFEITA

JOSÉ HUGO SIMÕES Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚN	COMPENSAÇÃO			
	Tributo/Contribuição	2025	2026	2027	
		NADA A R	 EGISTRAR 		7
TAL					-

FONTE:

NOTA:

Para o exercício financeiro de 2025 o municipio de Belém não preve concessão, a titulo de incentivo ou beneficio de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita

ALINE BARBOSA DE LIMA

PREFEITA

Contador - CRC 3.077-PB



I - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VIII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	NADA A REGISTRAR
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

NOTAS:

Caso haja necessidade de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita atráves de lei especifica

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

- 1. For atendindo o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

Prefeita

R\$ milhares

Contador - CRC 3077-PV



REFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM LE. JE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

<u>DEMONSTRATIVO IX</u> - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2025

R\$ milhares

						R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS		LOA		PROJEÇÕES		
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
61.949.551	75.588.988	79.488.541	80.536.760	87.286.140	94.272.440	101.344.000
1.113.287	3.236.625	2.006.968	2.466.710	2.203.650		2.558.440
5.501.080	6.795.767	7.764.386	5.331.450	8.525.290		9.897.870
492.901	3.099.039	3.811.680	2.477.767	4.185.220	4.520.040	4.859.040
492.901	3.099.039	3.811.680	2.477.767	4.185.220	4.520.040	4.859.040
11.360	0	11.170	15.000		25.000	28.000
54.589.364	62.196.856	65.707.785	70.054.823	72.147.150	77.918.920	83.762.840
241.558	260.702	186.551	191.010	204.830	221.220	237.810
61.456.650	72.489.949	75.676.861	78.058.993	83.100.920	89.752.400	96.484.960
О	2.100.394	4.912.485	2.601.800	2.839.530	4.077.090	3.327.370
0	0	0	0	0	0	0
	240.950					170.000
0	1.859.444	4.889.782	2.476.800	2.719.530	STEELTHER STEEL OF	3.157.370
0	1.859.444	4.889.782	2.476.800	2.719.530	3.937.090	3.157.370
	6.636.652	6.914.137	7.833.260	7.591.720	8.199.060	8.813.990
61.456.650	67.712.741	73.652.506	72.702.533	78.228.730	85.490.430	90.828.340
25,22%	10,18%	8,77%	-1,29%	7,60%		6,24%
Company of the Compan						
			Control of the Contro		Control of the Contro	2027
						83.335.650
33.338.369	46.180.438	45.417.569	41.406.280	49.868.490	53.857.770	57.897.320
			0	0	0	0
13.865.080	The state of the control of the cont					25.438.330
47.203.449	64.355.237	64.360.146	63.649.650	71.773.740	78.542.990	83.335.650
2.468.319	8.683.422	7.331.568	9.187.650	8.050.060	8.694.060	9.346.110
1.482.353	7.327.838	5.949.435	7.866.650	6.532.480	7.055.080	7.584.200
			0			
985.966	1.355.585					1.761.910
1.482.353	7.327.838	5.949.435	7.866.650	6.532.480	7.055.080	7.584.200
0	0	0	2.468.000	2.710.150	2.913.420	3.175.620
48.685.803	71.683.075	70.309.581	73.984.300	81.016.370	88.511.490	94.095.470
12.770.847	-3.970.334	3.342.925	-1.281.767	-2.787.640	-3.021.060	-3.267.130
	2021 61.949.551 1.113.287 5.501.080 492.901 492.901 11.360 54.589.364 241.558 61.456.650 0 0 0 61.456.650 25,22% DESP 2021 47.203.449 33.338.369 13.865.080 47.203.449 2.468.319 1.482.353 985.966 1.482.353 0 48.685.803	2021 2022 61.949.551 75.588.988 1.113.287 3.236.625 5.501.080 6.795.767 492.901 3.099.039 492.901 3.099.039 11.360 0 54.589.364 62.196.856 241.558 260.702 61.456.650 72.489.949 0 240.950 1.859.444 0 0 1.859.444 6.636.652 67.712.741 25,22% 10,18% DESPESAS LIQUID 2021 2022 47.203.449 64.355.237 33.338.369 46.180.438 13.865.080 18.174.800 47.203.449 64.355.237 2.468.319 8.683.422 1.482.353 7.327.838 985.966 1.355.585 1.482.353 7.327.838 0 0 48.685.803 71.683.075	2021 2022 2023 61.949.551 75.588.988 79.488.541 1.113.287 3.236.625 2.006.968 5.501.080 6.795.767 7.764.386 492.901 3.099.039 3.811.680 492.901 3.099.039 3.811.680 11.360 0 11.170 54.589.364 62.196.856 65.707.785 241.558 260.702 186.551 61.456.650 72.489.949 75.676.861 0 2.100.394 4.912.485 0 240.950 22.703 0 1.859.444 4.889.782 0 1.859.444 4.889.782 0 1.859.444 4.889.782 0 1.859.444 4.889.782 0 10.18% 8,77% DESPESAS LIQUIDADAS 2021 2022 2023 47.203.449 64.355.237 64.360.146 33.338.369 46.180.438 45.417.569 13.865.080 18.174.800 18.942.577	2021 2022 2023 2024 61.949.551 75.588.988 79.488.541 80.536.760 1.113.287 3.236.625 2.006.968 2.466.710 5.501.080 6.795.767 7.764.386 5.331.450 492.901 3.099.039 3.811.680 2.477.767 492.901 3.099.039 3.811.680 2.477.767 11.360 0 11.170 15.000 54.589.364 62.196.856 65.707.785 70.054.823 241.558 260.702 186.551 191.010 61.456.650 72.489.949 75.676.861 78.058.993 0 2.40.950 22.703 125.000 0 240.950 22.703 125.000 0 1.859.444 4.889.782 2.476.800 6.636.652 6.914.137 7.833.260 61.456.650 67.712.741 73.652.506 72.702.533 25,22% 10,18% 8,77% -1,29% DESPESAS LIQUIDADAS LOA 47.203.449	2021 2022 2023 2024 2025	COAT COAT

FONTE: Balanço Anual - PCA 2021/2023 - LOA 2024 - Previsão por estimativa 2025/2027



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO X

LRF, art.4°, §1°, da Lei Complementar n° 101/2000

R\$ milhares

ERC, ut. 1, 31, du Dei Compiementa il 101/2000	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.525.160	12.246.683	11.266.948	10.365.592	9.640.000	9.061.600
DEDUÇÕES (II)	27.453.231	33.685.015	23.649.515	22.031.172	20.488.990	19.516.303
Ativo Disponivél	30.402.022	37.856.144	27.361.819	25.446.492	23.665.237	22.481.976
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Obrigações Financeiras	2.948.790	4.171.129	3.712.304	3.415.320	3.176.247	2.965.673
DIVIDA CONSOLIDDADA LIQUIDA (III) = (I-II)	-15.928.071	-21.438.332	-12.382.567	-11.665.580	-10.848.990	-10.454.703
RECEITA DE PRIVATIÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + VI - V)	-15.928.071	-21.438.332	-12.382.567	-11.665.580	-10.848.990	-10.454.703

	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-5.510.261	9.055.765	716.987	816.590	394.287	627.283

FONTE: Balanço Anual - PCA 2022/2023 - Estimativas 2024/2027

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita

JOSÉ HUGO SIMÕES

Contador - CRC 3077-PB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTGE	S	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$		
Ocorrência de epidemias ou outras calamidades publ cas	312.430,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências	312.430,00		
SUBTOTAL	312.430,00	SUBTOTAL	312.430,00		
DEMAIS RISCOS RISCAIS PASS	IVOS	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$		
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal		Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.297.060,00		
Frustação de receita	112.820,00	Limitação de empenho	112.820,00		
SUBTOTAL	1.409.880,00	SUBTOTAL	1.409.880,00		
Total	1.722.310,00	Total	1.722.310,00		

FONTE: Dados de riscos decorrentes da crise com reflexos em nosso município.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento A frustação da arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.



- made part bear -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

Art. 4°, § 3° da Lei Complementar Federal n° 101/2000

Pag. 02/02

- c) Nivel de atividade econômica, taxa de inflação de câmbio são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discripância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemia, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado de ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possiveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existencia depende de fatores imprevisiveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Riscos Fiscais, conforme estabelecido no § 1º do aart. 100 da Constituição Federal:

"E obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, costantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita

JOSÉ HUGO SIMÕES Contador CRC 3 077-PB